



TERMO DE REFERÊNCIA - ASCOM
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0006119-91.2024.6.25.8000
IMPULSIONAMENTO DAS REDES SOCIAIS DO TRE-SE

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO

2.1. Solução de Comunicação

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.3. Parcelamento da Solução

3.4. Resultados e benefícios a serem alcançados

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.2. Requisitos de Capacitação

4.3. Requisitos Legais

4.4. Requisitos de Manutenção

4.5. Requisitos Temporais

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.7. Requisitos Culturais, Sociais e Ambientais

4.8. Requisitos de Experiência Profissional

4.9. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da(o) CONTRATADA(O)

5.2. Deveres e responsabilidades do CONTRATANTE

6. MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Principais papéis

6.2. Execução do objeto

6.3. Mecanismos e instrumentos formais de comunicação

6.4. Manutenção de sigilo e normas de segurança

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Critérios de Aceitação

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.4. Infrações, Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.5. Liquidação, pagamento e retenções

7.6. Subcontratação

7.7. Garantia da execução da Contratação

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11. DO REAJUSTE DE PREÇOS

12. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(OR)

12.1. Forma de seleção da(o) contratada(o)

12.2. Critério de julgamento da proposta e adjudicação do objeto

12.3. Requisitos necessários à habilitação

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

14. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar serviço de impulsionamento de conteúdo institucional nas redes sociais, gerenciamento de desempenho das campanhas e geração de relatórios mensais sobre os resultados.

CÓDIGO SIASG	ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZOS	VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO EM 12 MESES (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO – IMPULSIONAMENTO (12 MESES) Obs: item 1.3 do TR – esse valor não será alvo de disputa, sendo consignado apenas no contrato	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
24988	1	Contratação de serviço de impulsionamento pago nas redes sociais do TRE-SE (Instagram/YouTube) com o respectivo gerenciamento de desempenho dos impulsionamentos e geração de relatórios mensais.	Conforme a descrição constante nos itens do tópico 2.1. deste instrumento.	Mensal	Entrega: 24 horas úteis a contar da solicitação da unidade gestora, de modo que a entrega da parte final do objeto deve ocorrer até o décimo segundo mês contratual.	6.000,00 (R\$ 500,00 a cada mês)	R\$ 12.000,00	18.000,00
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO								18.000,00

Tabela 1 – Item que compõe a solução de comunicação. Valores estimados de acordo com a pesquisa da SEACO, ID 1766458.

1.2. O valor destinado ao impulsionamento de campanhas a ser utilizado dentro das plataformas será de R\$1.000,00 mensais, totalizando R\$12.000,00 ao final de 12 meses de contratação, observando-se a flexibilização constante no item 6.2.6.

1.3. O recurso financeiro destacado no item anterior (R\$ 12.000,00) faz parte da contratação, mas não será alvo da disputa, sendo consignado apenas no contrato, em instrumento equivalente ou nota de empenho.

1.4. O faturamento dos serviços constantes no item único, o objeto deste tipo de contratação, bem como do valor destacado no item 1.2. tem a natureza de serviços e será subsidiado pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

1.5. Os faturamentos serão efetuados mensalmente, conjuntamente e em (02) duas faturas distintas; uma fatura referente ao item 01 (serviço de impulsionamento, com o respectivo gerenciamento de desempenho e geração de relatórios mensais) e outra fatura para o valor efetivamente utilizado no impulsionamento, consoante o item 1.2.

1.6. Na prestação de serviços de investimento em impulsionamento de anúncios e campanhas em plataformas digitais , mediante ressarcimento posterior pelo contratante, cabe a adição dos custos sobre o respectivo faturamento, de acordo com o enquadramento tributário correspondente à empresa contratada.

1.7. Os custos tributários descritos no item 1.6, inclusive os relacionados ao valor utilizado no impulsionamento em si (item 1.2), pago diretamente às plataformas digitais, deve ser levado em consideração pelos licitantes no momento da composição de preço das propostas, pois tais dispêndios tributários serão de responsabilidade da contratada.

1.8. Os serviços visam ampliar o alcance da comunicação institucional, promover a transparência das ações da Justiça Eleitoral e assegurar o enfrentamento à desinformação por meio de estratégias digitais profissionalizadas.

2 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO

2.1. Solução de comunicação

- 2.1.1. O objeto é composto por 1 (um) item, que engloba 3 serviços interconectados entre si, conforme indicado na Tabela 1.
- 2.1.2. A solução de comunicação consiste na execução de estratégias de impulsionamento digital que otimizem a distribuição de conteúdos produzidos pelo TRE-SE, com foco no aumento do alcance, da visibilidade e do engajamento referente às publicações institucionais nas redes sociais.
- 2.1.3. A contratada será responsável pela operacionalização técnica das campanhas patrocinadas, obedecendo às diretrizes estabelecidas pela unidade demandante quanto ao público-alvo, duração, orçamento e objetivos.
- 2.1.4. Assegura-se que toda a criação de conteúdo (cards, vídeos, animações) será realizada pela Assessoria de Comunicação do TRE-SE. A contratada executará exclusivamente o impulsionamento, o gerenciamento e a elaboração dos relatórios de desempenho das publicações.
- 2.1.5. A solução visa fortalecer a atuação institucional em plataformas digitais, garantindo efetividade na comunicação com o cidadão, de forma transparente e estratégica, com base em dados e evidências.
- 2.1.6. O modelo de precificação das plataformas funciona por meio de uma espécie de leilão e varia conforme as métricas de cada campanha ou anúncio, o recorte desejado para a audiência e o orçamento disponível. A métrica, por sua vez, está relacionada com o Key Performance Indicator (KPI) desejado, ou seja, os Indicadores-Chave de Desempenho. Por exemplo, uma campanha que tem como objetivo a visualização de um vídeo deve ser mensurada por visualização de vídeo; uma campanha que precisa alcançar o maior número possível de pessoas (e que não tenha tanta preocupação com retenção) deverá ser mensurada por custo por mil impressões. Uma campanha que precisa gerar cliques, será mensurada por cliques. E cada métrica apresenta preços diferentes no momento da compra dos espaços nas respectivas plataformas digitais.
- 2.1.7. As campanhas e anúncios a serem impulsionados serão solicitados, por *e-mail*, pelo TRE-SE à empresa contratada, que enviará, a fim de que haja aprovação, o documento de Autorização de Veiculação (AV) ou similar, o qual deve conter as informações referentes à campanha ou ao anúncio. Nesse documento deve constar o número da AV (Autorização de Veiculação), nome do anunciante, nome da campanha ou anúncio, unidade gestora, data do documento, meio de divulgação e praça, indicação das plataformas, período e formatos de divulgação, valor do investimento, espaço para data, assinatura e carimbo do gestor ou fiscal da contratação. A aplicação dos valores a serem investidos ocorrerá de acordo com as necessidades e com o planejamento de ações de comunicação digital.
- 2.1.8. A CONTRATADA deverá fazer a gestão de compra de espaços comerciais de anúncios e campanhas impulsionadas nas redes sociais, cuja previsão de investimento está disposta no item 1.2 deste instrumento, não cabendo à empresa pagamento adicional de comissão ou cobrança de taxas de serviço, honorários ou similares.

3 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e justificativa da contratação

- 3.1.1. O Tribunal possui cerca de 13.600 seguidores no Instagram e 3.700 inscritos no YouTube. Entre janeiro de 2024 e julho de 2025, foram realizadas diversas campanhas pensadas essencialmente para o ambiente de redes sociais.
- 3.1.2. Na sociedade contemporânea, conhecida como sociedade da informação, qualquer empresa ou órgão público que almeje comunicar-se de forma eficiente e eficaz deve capilarizar seus canais de comunicação. Nessa esteira, o impulsionamento de redes sociais tem o potencial de tornar os conteúdos informativos e educativos gerados pela Justiça Eleitoral cada vez mais acessíveis à população.
- 3.1.3. Mais de 90% dos lares já possuem acesso à internet no Brasil, e cerca de 159 milhões de brasileiros acessam diariamente as mídias sociais, com previsão de que até 2026 o número suba para 184,7 milhões – crescimento de mais de 16% no número de usuários conectados. Com o rápido crescimento dos usuários ativos nas redes sociais, torna-se cada vez mais necessário fortalecer a presença do Tribunal nesses meios para que a informação chegue à(o) eleitora(eleitor) com qualidade e sem a necessidade de intermediário.
- 3.1.4. Em concomitância, nos últimos anos, percebe-se uma aceleração referente à migração da forma de consumo de imagens na internet, que passam de imagens estáticas para o formato de animação, curtas, videoblogs, stories, reels e outros formatos que impõem dinamismo, imediatismo e rapidez no consumo de informações, obrigando o emissor a adaptar o tempo, formato e modo de produção de conteúdo para que ele mantenha-se relevante e garanta visibilidade entre os consumidores de informação. Como produtor e propagador de informação, o TRE-SE deve se adaptar ao novo formato de produção de conteúdo para as redes sociais para garantir maior relevância na forma de crescimento de seguidoras(es) e aumento do engajamento nas redes sociais em que tem presença.
- 3.1.5. Outro aspecto que deve ser observado é o crescimento de tecnologias automatizadas *on-line*, como o encaminhamento de mensagens, a publicação em massa, as listas de transmissão, os *bots* de replicação automática, entre outros, que facilitam a propagação de mensagens adulteradas, desinformação e *fake news* em tempo recorde nas redes sociais e fora delas. Como forma de manter o foco no combate à desinformação e tendo em vista a vasta presença on-line do Tribunal, torna-se necessária a adoção de uma nova forma de combater a desinformação nas redes sociais.
- 3.1.6. O impulsionamento profissional permite que conteúdos atinjam públicos segmentados, ampliando o impacto de campanhas educativas, informativas e institucionais.
- 3.1.7. O gerenciamento técnico das campanhas assegura o uso eficiente dos recursos públicos, por meio da otimização referente aos investimentos e da adaptação contínua correspondente as estratégias com base em indicadores de desempenho.
- 3.1.8. A geração de relatórios mensais com dados sobre alcance, engajamento, custo por resultado e conversões auxilia na mensuração do impacto das ações comunicacionais, promovendo o aperfeiçoamento da estratégia digital do Tribunal.
- 3.1.9. A contratação está alinhada aos objetivos estratégicos institucionais, especialmente, àqueles relacionados à promoção da cidadania, da transparência e da inovação na administração pública.
- 3.1.10. Tomando como referência a nova realidade das redes sociais, é necessário contratar serviço de impulsionamento nas redes sociais, com o respectivo gerenciamento de desempenho e geração de relatórios mensalmente.
- 3.1.11. Os serviços de Gestão de Impulsionamento de Anúncios e Campanhas Digitais consistem no aumento do alcance de uma publicação em redes sociais de modo a garantir o atendimento dos objetivos da comunicação. Os posts orgânicos (não impulsionados) têm um alcance muito menor que os patrocinados (impulsionados) por conta da programação dos algoritmos, de modo que o engajamento tende a ser baixo, considerando que, em média, menos de 10% dos seguidores do perfil conseguem visualizar uma publicação orgânica.

3.2. Alinhamento aos instrumentos de planejamento institucionais

	ALINHAMENTO AO(S) PLANO(S) ESTRATÉGICO(S)
ID	Objetivo(s) estratégico(s)
OE-1	Fomentar uma cultura centrada no usuário

Tabela 2 – Alinhamento ao(s) objetivo(s) estratégico(s).

3.2.1. A solução da contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações disponibilizadas no *site* do TRE-SE (*menu* Transparência e Prestação de Contas/Licitações, Contratações e Convênios/Licitações/Plano de Contratação Anual – PCA).

3.3. Parcelamento da solução

3.3.1. A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, sendo imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

3.3.2. Entretanto, por se tratar de contratação de item único e pelo baixo valor, seria tecnicamente inviável o parcelamento.

3.3.3. O impulsionamento nas redes sociais, sua gestão (acompanhamento de desempenho e possível ajuste de parâmetros da campanha), bem como a posterior geração de relatório são serviços interligados e fazem parte de um macroprocesso de gestão profissional de tráfego pago nas redes sociais. Por essa razão, o fracionamento do serviço em mais de uma empresa poderia trazer prejuízos de gestão, visto que existem diversos tipos de abordagem, de técnica e de sistemática de trabalho em se tratando de tráfego pago.

3.3.4. Em razão da pequena monta da contratação, dividir o objeto causaria desinteresse em relação ao mercado, aumentando significativamente o risco de encontrar prestadoras(os) interessadas(os).

3.4. Resultados e benefícios a serem alcançados

3.4.1. A política é aprimorar a comunicação institucional, notadamente, junto ao eleitorado. Desde a gestão do ministro **Roberto Barroso** no TSE, a Justiça Eleitoral tem caminhado na direção de fortalecer e de valorizar a comunicação social. Tal visão ganhou força na gestão do ex-presidente ministro **Alexandre de Moraes** e continua em evidência com a ministra **Carmen Lúcia**, atual presidente do TSE. O presidente do TRE-SE, desembargador **Diógenes Barreto**, já sinalizou que pretende envidar esforços no sentido de fortalecer a comunicação do Tribunal.

3.4.2. Entre os benefícios, destaca-se a possibilidade de disponibilizar postagens impulsionadas no YouTube e no Instagram do Tribunal, ampliando significativamente o alcance da comunicação institucional.

3.4.3. Mensuração de resultados, produção de relatórios e indicação de possíveis ações nas plataformas *on-line* para incrementar a presença digital do TRE-SE nas redes sociais.

3.4.4. Recuperar os desgastes da imagem que a Justiça Eleitoral sofreu nos últimos anos e consolidar a marca, inovar, adaptar-se a novos comportamentos de consumo do público e promover a acessibilidade em relação a esse formato.

3.4.5. Espera-se um impacto nos seguintes indicadores de desempenho: crescimento de inscritos no YouTube; crescimento de seguidores no Instagram; engajamento de inscritos no YouTube; engajamento de seguidores no Instagram; crescimento das redes sociais; engajamento nas redes sociais.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio

4.1.1. Primar por uma comunicação pública eficiente e eficaz, além de ser necessidade, é mandamento constitucional consubstanciado nos princípios da publicidade (art. 37, *caput*) e transparência (princípio implícito em vários dispositivos constitucionais e positivado em outros 3 (três) artigos de nossa Carta Magna);

4.1.2. A contratada deverá realizar o impulsionamento conforme os parâmetros estabelecidos pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social do TRE-SE (ASCOM), com utilização eficiente das plataformas de mídia paga e execução precisa das campanhas conforme *briefing* fornecido pela contratante.

4.2. Requisitos de capacitação

4.2.1. Não serão exigidos requisitos de capacitação interna para a equipe da unidade demandante/gestora em relação a essa contratação (ASCOM), visto que todo o procedimento será executado pela empresa contratada.

4.3. Requisitos legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a outras legislações aplicáveis, tais como:

- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);
- Lei 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- Resolução TSE 23.644/2021 – institui a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

d) Resolução CNJ 640/2023 – que cria a Política de Comunicação Social do Poder Judiciário.

e) Resolução TRE-SE 10/2019 – dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) da Justiça Eleitoral de Sergipe.

4.4. Requisitos de manutenção

4.4.1. Devido às características da solução, **não** há necessidade de realizar manutenções (corretivas/preventivas/adaptativa/evolutiva) pela(o) CONTRATADA(O), visto que as plataformas YouTube e Instagram são geridas e mantidas por empresas que não estão ao alcance da presente contratação. Dessa maneira, a empresa contratada não possui competência técnica para executar quaisquer tipo de manutenção nas plataformas, uma vez que a contratada apenas utilizará das ferramentas de impulsionamento disponibilizadas pelas aludidas redes sociais.

4.5. Requisitos temporais

4.5.1. Os serviços devem ser prestados no prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho, ou instrumento similar.

4.5.2. O prazo para início de cada impulsionamento será de até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

4.5.3. O prazo constante no item anterior terá início a partir do envio do *e-mail* para o endereço eletrônico fornecido pela empresa ou envio para WhatsApp da contratada.

4.5.4. Os relatórios devem ser entregues até o quinto dia útil do mês subsequente ao das campanhas realizadas.

4.5.5. A(O) CONTRATADA(O) deve estar atenta(o) aos demais prazos estabelecidos nos instrumentos da contratação.

4.6. Requisitos de segurança e privacidade

4.6.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá manter sigilo acerca de informações relativas ao ambiente do CONTRATANTE as quais eventualmente venha a ter acesso em decorrência de executar a contratação, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa.

4.6.2. A(O) CONTRATADA(O) não poderá efetuar, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade que lhe compete a outras entidades sem a anuência expressa do CONTRATANTE.

4.7. Requisitos culturais, sociais e ambientais

4.7.1. Quanto aos aspectos culturais, os destinatários das postagens serão falantes da Língua Portuguesa do Brasil.

4.7.2. Todos os materiais publicitários (imagens, cards e vídeos) bem como os textos de apoio para a divulgação respeitarão os princípios da imparcialidade e da moralidade, de modo a não conter qualquer tipo de preferência ideológica ou predileção por quaisquer candidatos ou partidos.

4.7.3. Não serão exigidos requisitos ambientais para a presente contratação.

4.8. Requisitos de experiência profissional

4.8.1. O Microempreendedor Individual (MEI) e o Empresário Individual (EI), já na fase de habilitação, devem apresentar portfólio comprovando impulsionamentos já realizados, acompanhados de certificados ou relatórios que demonstrem os resultados obtidos e, ao menos, dois atestados de capacidade técnica expedidos por empresa privada ou órgão público, que atestem a prestação dos serviços objetos do presente Termo de Referência. A(o) profissional responsável — seja o Microempreendedor Individual ou o Empresário Individual titular do negócio, seja outro(a) profissional por eles indicado(a) — também deverá apresentar certificado de capacitação na área, com carga horária mínima de quarenta (40) horas, e ser graduada(o) em Comunicação Social. Em relação às agências de publicidade, as participantes do certame ficam dispensadas de apresentar o atestado de capacidade técnica, os certificados ou relatórios e portfólio, visto que, por se tratar de área fim da empresa de publicidade, presume-se a experiência na área.

4.8.2 Para comprovar o vínculo da empresa com a(o) profissional responsável referido(a) no item 4.8.1, devidamente capacitado(a) na área, com carga horária mínima de quarenta (40) horas, e graduado(a) em Comunicação Social, devem ser apresentados, alternativamente, um dos seguintes documentos:

4.8.2.1 Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o Microempreendedor Individual (MEI) ou do Empresário Individual (EI) como Contratante.

4.8.2.2 Cópia do ato constitutivo do Microempreendedor Individual (MEI) ou do Empresário Individual (EI) em que conste a(o) profissional responsável como titular do negócio.

4.8.2.3 Contrato de prestação de serviço em que conste a(o) profissional responsável.

4.8.2.4 Declaração de contratação futura da(o) profissional responsável, desde que acompanhada da anuência desta(e).

4.9. Requisitos de segurança da informação e privacidade

4.9.1. A CONTRATANTE fornecerá as senhas e login das redes sociais a serem impulsionadas, de modo que a(o) CONTRATADA(O) possa efetivar o impulsionamento, o gerenciamento do desempenho e a geração dos relatórios. O acesso será limitado ao mínimo necessário para a execução do serviço.

4.9.2. Em nenhuma hipótese será permitido o compartilhamento das senhas com pessoas/agentes estranhas(os) à contratação.

4.9.3. Caso a CONTRATADA seja agência/produtora, deverá disponibilizar as senhas ao número mínimo necessário de pessoas para o desenvolvimento das atividades. Será de responsabilidade da CONTRATADA advertir os profissionais sobre a necessidade de zelar pelo sigilo das informações.

4.9.4. A(O) CONTRATADA(O) deverá garantir a segurança das informações do TRE-SE e se comprometer a não divulgar ou fornecer a terceiros pessoas quaisquer dados e informações recebidos do TRE-SE, a menos que autorizada(o) formalmente e por escrito para tal.

4.9.5. A(O) CONTRATADA(O) e sua(seu)s profissionais devem manter sigilo absoluto sobre os documentos elaborados e as informações obtidas

do TRE-SE.

4.9.6. A CONTRATANTE terá acesso aos logs, gerados pelas atividades DA(O) CONTRATADA(O) durante o trabalho objeto deste contrato, para fins de auditoria e de segurança.

4.9.7. A(O) CONTRATADA(O) compromete-se a não alterar senhas, dados cadastrais ou configurações sem autorização expressa do CONTRATANTE.

4.9.8. A(O) CONTRATADA(O) deve solicitar imediatamente ao CONTRATANTE a alteração da senha sempre que houver a saída de alguém da equipe envolvida nesse objeto ou caso haja suspeita de acesso indevido. Em hipótese alguma as senhas poderão ser salvas em navegador de internet ou em aplicativo para *smartphone*. O acesso às contas não deverá ser feito a partir de rede wi-fi pública.

5 – RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da(o) CONTRATADA(O)

5.1.1. A(O) ADJUDICATÁRIA(O)/CONTRATADA(O), além de cumprir as condições previstas no tópico 2.1. e em outras cláusulas/itens deste instrumento, deverá atender às obrigações previstas neste tópico.

5.1.1.1. Durante a fase pré-contratual, a empresa ADJUDICATÁRIA obriga-se a:

5.1.1.1.1. Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião do certame licitatório, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública;

5.1.1.1.2. Comprovar o atendimento das seguintes condições:

5.1.1.1.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadora(e)s flagrada(o)s explorando trabalhadora(e)s em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13/09/2024.

5.1.1.1.2.1.1. O Cadastro de Empregadora(e)s previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13/09/2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores.

5.1.1.1.2.2. Não ter sido condenada(o), a(o) licitante vencedora(vencedor) ou sua(eu)s dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT C029 – Trabalho Forçado ou Obrigatório e C105 – Abolição do Trabalho Forçado;

5.1.1.1.2.2.1. A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da(o) CONTRATADA(O), sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

5.1.1.1.3. A empresa a ser contratada deve comprovar a regularidade correspondente ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados (CADIN).

5.1.1.1.4. Indicar e-mail e os dados pessoais da(o) representante que será responsável pela retirada/recebimento da Nota de Empenho ou pela assinatura do contrato, conforme o caso, inclusive com a comprovação dos poderes legais necessários para tanto;

5.1.1.1.5. Apresentar os demais documentos e informações necessários e suficientes ao recebimento/retirada da Nota de Empenho ou à assinatura do respectivo Contrato, conforme o caso;

5.1.1.1.6. Receber Nota de Empenho e/ou assinar o respectivo Contrato, conforme o caso.

5.1.1.2. Firmada a contratação, a(o) CONTRATADA(O) deverá atender as obrigações diretamente relacionadas à execução:

5.1.1.2.1. Indicar formalmente, por escrito, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após o recebimento ou retirada da Nota de Empenho, junto ao CONTRATANTE, uma(um) preposta(o) idônea(o) com poderes de decisão para representar a(o) CONTRATADA(O), principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução do objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução da contratação;

5.1.1.2.2. Atender, no menor prazo possível, quaisquer orientações e exigências da Equipe de Gestão da Contratação, inerentes à execução do objeto contratual;

5.1.1.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas por culpa ou dolo de sua(eu)s representantes legais, preposta(o)s ou empregada(o)s, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

5.1.1.2.4. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.1.1.2.5. Manter, durante a execução da contratação, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitada(o)s, treinada(o)s e qualificada(o)s para fornecimento da solução, quando couber;

5.1.1.2.6. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução da contratação, quando couber;

5.1.1.2.7. Executar o serviço em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e às normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015;

5.1.1.2.8. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

5.1.1.2.9. Não fazer uso das informações prestadas pelo CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento da contratação em questão;

5.1.1.2.10. Não contratar servidora(servidor) pertencente ao quadro de pessoal do TRE-SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação;

5.1.1.2.11. Não interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.1.1.2.12. Executar os impulsionamentos conforme AV (Autorização de Veiculação) da ASCOM;

5.1.1.2.13. Realizar o gerenciamento contínuo das campanhas ativas;

- 5.1.1.2.14. Propor ajustes para otimização da performance, sempre que necessário;
- 5.1.1.2.15. Elaborar relatórios mensais com dados técnicos, gráficos e análises sobre os resultados;
- 5.1.1.2.16. Respeitar normas legais e manter sigilo sobre as informações da contratante;
- 5.1.1.2.17. A CONTRATADA deverá fazer a gestão de compra de espaços comerciais de anúncios e campanhas impulsionadas nas redes sociais, cuja previsão de investimento está disposta no item 1.2 deste instrumento, não cabendo à empresa pagamento adicional de comissão ou cobrança de taxas de serviço, honorários ou similares;

5.2. Deveres e responsabilidades do CONTRATANTE

- 5.2.1. Fornecer os conteúdos a serem impulsionados, acompanhados das especificações técnicas indicando o período de divulgação, o valor a ser utilizado no impulsionamento, o público-alvo e a abrangência territorial;
- 5.2.2. Acompanhar a execução e validar os relatórios mensais;
- 5.2.3. Comunicar formalmente as necessidades de alterações nas campanhas;
- 5.2.4. Nomear Gestora(Gestor) e Fiscais Técnica(o) e Administrativa(o) da contratação para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- 5.2.5. Receber o serviço fornecido pela(o) CONTRATADA(O) se estiver em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, devolvendo, no todo ou em parte, se houver irregularidades;
- 5.2.6. Atuar como responsável pelo ateste dos serviços para fins de pagamento;
- 5.2.7. Aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.2.8. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à(ao) CONTRATADA(O), dentro dos prazos preestabelecidos em instrumento adequado;
- 5.2.9. Comunicar à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (*e-mail*), todas e quaisquer ocorrências relacionadas ao fornecimento da solução;
- 5.2.10. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação;
- 5.2.11. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(o) CONTRATADA(O) necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência;
- 5.2.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação;
- 5.2.13. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados à(ao) CONTRATADA(O);

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Principais papéis

6.1.1. A tabela abaixo apresenta os papéis a serem desempenhados pelo CONTRATANTE e pela(o) CONTRATADA(O):

ID	Função	Responsável	Atribuições
1	Gestora/Gestor da contratação	Assessor de imprensa e comunicação social do TRE-SE	Atribuições gerenciais para coordenar e comandar o processo de gestão e de fiscalização correspondente à execução contratual devem ser seguidas conforme determinado neste instrumento.
2	Fiscal técnica(o)	Servidora/Servidor da Assessoria de Imprensa de Comunicação Social do TRE-SE	Atribuições de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos técnicos da solução.
3	Fiscal administrativa(o)	Servidora/Servidor da Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade	Atribuições de fiscalizar a contratação quanto aos aspectos administrativos da solução, compreendendo as atividades detalhadas descritas neste instrumento em conformidade com a Lei 14.133/2021.
4	Preposta(o)	Funcionária(o) da(o) CONTRATADA(O)	a) acompanhar a execução da contratação; b) atuar como interlocutora/interlocutor principal junto ao CONTRATANTE; c) receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Tabela 3 – Agentes envolvida(o)s na gestão e execução da contratação.

6.2. Execução do objeto

- 6.2.1. O impulsionamento deve ser iniciado em até 24 (vinte e quatro horas úteis), contadas da solicitação da unidade gestora (ASCOM).
- 6.2.2. O prazo de 24h mencionado no item anterior terá início a partir do envio da Autorização de Veiculação (AV) por parte da Unidade Gestora do TRE-SE correspondente à contratação para o *e-mail* oficial da contratada, a ser informado, conforme a previsão disposta no item 5.1.1.1.3.
- 6.2.3. a ASCOM enviará o conteúdo a ser impulsionado (vídeo, *card*, animação, etc.), solicitará que à empresa contratada execute o impulsionamento e especificará o valor a ser destinado em relação a cada postagem, especificará em qual ou em quais redes sociais os conteúdos serão impulsionados, especificará o tempo de duração de cada campanha, bem como especificará o público-alvo (idade, região, escolaridade, sexo, etc.) da divulgação.
- 6.2.4. A empresa contratada executará os comandos e os procedimentos técnicos necessários dentro da plataforma conforme o conteúdo a ser impulsionado, de modo a otimizar a campanha e a alcançar o maior número de pessoas (público-alvo) na região definida.
- 6.2.5. O valor mensal estimado para impulsionamento é de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser distribuído entre as duas redes sociais que serão

utilizadas nas campanhas (YouTube e Instagram), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao longo dos 12 (doze) meses de contratação.

6.2.6. O valor mensal estimado no item anterior poderá sofrer alterações em cada mês para mais ou para menos, a depender da quantidade de ações e campanhas a serem divulgadas, sendo limitado ao total de R\$ 12.000,00 no período de doze meses.

6.2.7. O valor mínimo para impulsionamento, em cada plataforma, será de R\$ 100,00 (cem reais) por campanha.

6.2.8. O gerenciamento de desempenho dos impulsionamentos deve ser executado concomitantemente ao prazo de duração de cada campanha.

6.2.9. O profissional da empresa contratada responsável pelo gerenciamento do impulsionamento deverá, em sendo necessário, promover os ajustes técnicos em relação aos parâmetros internos de cada plataforma para otimizar o impulsionamento.

6.2.10. Os relatórios devem ser entregues, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês.

6.2.11. O relatório deve contemplar todas as campanhas executadas no mês sob análise.

6.2.12. O relatório deve ser dividido por rede social, demonstrando o desempenho em cada uma delas.

6.2.13. A empresa contratada poderá sugerir boas práticas e, obrigatoriamente, emitir parecer técnico sobre a atuação do Tribunal nas redes, sugerindo, se for o caso, ações de melhoria e otimização.

6.2.14. O CONTRATANTE comunicará à(ao) CONTRATADA(O), via *e-mail*, a disponibilização da Nota de Empenho.

6.2.15. O serviço será disponibilizado ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, CENAF, Lote 7, Variante 2, Bairro Capucho, CEP 49081-000, Aracaju/SE, nos endereços referentes às contas do TRE-SE na plataformas YouTube e Instagram.

6.2.16. Após a emissão da Nota de Empenho, com a devida comunicação oficial e nomeação de preposto, será realizada a reunião inicial de alinhamento entre a(o) contratada(o) e a contratante. A reunião será presencial (caso a(o) contratada(o) tenha base em Sergipe) ou poderá ser realizada de forma *on-line* (caso a empresa contratada seja de outra unidade da federação).

6.2.17. Presume-se recebida, ou retirada, a Nota de Empenho após **2 (dois) dias úteis** de seu envio à(ao) CONTRATADA(O), se outra data não houver sido registrada.

6.3. Mecanismos e instrumentos formais de comunicação

6.3.1. Todos os materiais de campanha (artes gráficas, vídeos, cards animados, etc.) serão fornecidos pela Assessoria de Comunicação do TRE-SE.

6.3.2. Os instrumentos formais a serem utilizados durante a vigência contratual estão listados abaixo:

MECANISMO	OBJETIVO	MEIO DE COMUNICAÇÃO
Ofício impresso	Enviar notificações e convocações administrativas à(ao) CONTRATADA(O).	Correios.
<i>E-mail</i>	Enviar notificações, materiais de campanha e convocações administrativas à(ao) CONTRATADA(O), enviar e receber informações de suporte técnico, esclarecimento de dúvidas técnicas ou administrativas, bem como para abertura de chamados técnicos.	Endereço de correio eletrônico a ser fornecido pela(o) CONTRATADA(O). Esse meio será utilizado de forma preferencial na etapa de fornecimento dos serviços.
Mensagem instantânea	Mesmo objetivo do <i>e-mail</i> , porém também será utilizado de forma prioritária para comunicações simples e rápidas sobre a execução do contrato.	WhatsApp fornecido pela contratada.

Tabela 4 – Meios de comunicação utilizados na contratação.

6.4. Manutenção de sigilo e normas de segurança

6.4.1. A(O) CONTRATADA(O) deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações internas que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não poderá, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.

6.4.2. Classificam-se como informação sigilosa as senhas das redes sociais que serão disponibilizadas à CONTRATADA;

6.4.3. Também classificam-se como informação sigilosa as especificações sobre segmentação de público, o objetivo das campanhas, os valores gastos, e o desempenho das postagens, bem como quaisquer outros dados gerenciais relacionados ao impulsionamento.

6.4.4. O **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pela(o) representante legal da(o) CONTRATADA(O), e o **Termo de Ciência**, a ser assinado por toda(o)s a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O) envolvida(o)s na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II, respectivamente.

7 – MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Critérios de aceitação

7.1.1. A Gestão/Fiscalização da contratação será realizada pela Equipe de Gestão da Contratação (EGC), mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Instrumento, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e na aceitação por meio de atestação exarada correspondente à Nota Fiscal ou Fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

7.1.2. A Gestão/Fiscalização da Contratação fiscalizará o fornecimento do serviço contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho ou no Termo de Contrato, conforme o caso.

7.1.3. O pagamento somente será realizado mediante apresentação das notas fiscais e do relatório correspondente ao mês de referência, devidamente atestado.

7.1.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

7.1.5. Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em até **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

7.2. Procedimentos de teste e inspeção

7.2.1. Não serão exigidos procedimentos de teste e inspeção para a contratação.

7.3. Níveis mínimos de serviço exigidos

7.3.1. Os Níveis Mínimos de Serviço visam a estabelecer os requisitos mínimos de qualidade a serem cumpridos pela empresa CONTRATADA, para consecução dos objetivos da contratação, e o relatório com as informações sobre os indicadores devem ser encaminhados até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, para o e-mail ascom@tre-se.jus.br.

7.3.2. O indicador de desempenho previsto na contratação será:

ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE MENSAL (IDM)	
Tópico	Descrição
O que se mede	O alcance de cada impulsionamento, medindo o engajamento de cada post, bem como a otimização da relação valor gasto/pessoas impactadas.
Justificativa	Pretende monitorar as métricas ao longo do mês de referência, objetivando a geração de informações relevantes para tomada de decisões.
Quem mede	A empresa CONTRATADA.
Quando medir	Ao final de cada mês de operação.
Como medir	<p>O IDM será calculado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $\text{IDM} = (\text{Ip} - \text{If} / \text{Ip}) \times 100$ <p>Onde:</p> <ul style="list-style-type: none">• IDM = Índice de Desempenho Mensal (%)• Ip = Impulsionamentos planejados para o mês• If = Impulsionamentos com falha de execução ou realizados em desacordo com os parâmetros definidos pela contratante (ex: público incorreto, valores divergentes, atraso superior ao prazo estipulado, ausência de relatório etc.) <p>A multiplicação por 100 converte o resultado em percentual, permitindo a comparação direta com as metas de desempenho previamente definidas.</p> <p>Interpretação:</p> <ul style="list-style-type: none">• Um IDM de 100% indica que todos os impulsionamentos foram realizados conforme o planejamento e nos parâmetros estabelecidos;• Um IDM abaixo de 100% representa a existência de falhas, desvios ou inadimplementos na execução das campanhas de mídia paga. <p>Serão consideradas falhas para efeito de cálculo do If:</p> <ul style="list-style-type: none">• Impulsionamento fora da região definida, a qual comporta o público-alvo;• Atraso superior a 24 horas úteis em relação ao início da campanha;• Divergência nos valores de investimento;• Não veiculação da campanha solicitada;• Ausência ou inconsistência nos relatórios mensais. <p>O IDM poderá ser utilizado como base para aplicar sanções, glosas ou revisão contratual, conforme os parâmetros estabelecidos neste instrumento.</p>
Relatório de nível de serviço (RNS)	A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar, mensalmente, o relatório contendo o IDM para o serviço contratado.
Meta	IDM >= 90%.
Polaridade	Quanto maior, melhor.
Sanções	Glosa de 2% (até o limite de 10%) sobre o valor mensal, para cada 0,5% abaixo da meta. Glosa de 15% sobre o valor mensal, para IDM <= 65%.

Observações	<p>Este indicador será apurado após a contratação dos serviços entrarem em operação.</p> <p>O CONTRATANTE reserva-se ao direito de realizar auditorias sempre que julgar necessário.</p> <p>Serão excluídas desta contagem as falhas geradas por erro exclusivo do CONTRATANTE.</p>
--------------------	---

Tabela 5 – Níveis mínimos de serviço exigidos.

7.4. Infrações, sanções administrativas e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. Configuram infrações administrativas às quais a(o) ADJUDICATÁRIA(O) ou a(o) CONTRATADA(O) está sujeit a(o) nos termos do art.155 da Lei 14.133/2021:

- 7.4.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação.
- 7.4.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 7.4.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação.
- 7.4.1.4. Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 7.4.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado.
- 7.4.1.6. Prestar declaração falsa durante a execução da contratação.
- 7.4.1.7. Praticar ato fraudulento na execução da contratação.
- 7.4.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 7.4.1.9. Praticar ato lesivo previsto nos incisos I, II, III, IV, "d", "e", "f" e "g", do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.4.2. O TRE-SE, verificadas as infrações referidas no item 7.4.1, poderá aplicar à(ao) CONTRATADA(O) as seguintes sanções administrativas:

- 7.4.2.1. Advertência.
- 7.4.2.2. Multa.
- 7.4.2.3. Impedimento de licitar e contratar.
- 7.4.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.4.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.4.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 7.4.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 7.4.3.4. Os danos que da infração provierem para a Administração Pública.
- 7.4.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4.4. Relação entre os tipos de penalidade e hipóteses de aplicabilidade:

Penalidade	Hipótese(s) de aplicabilidade	Observação	Competência para aplicação
Advertência	Dar causa à inexecução parcial da Contratação, <i>quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.</i>	Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.	Gestão/Fiscalização da Contratação

Multa	Todas aquelas previstas no item 7.4.1 deste Instrumento.	<p>1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.</p> <p>2. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique este tipo de sanção cumulativamente com as demais.</p> <p>3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.</p> <p>4. Quadro elucidativo (infrações, percentuais, base de cálculo) indicado no item 7.4.5.</p>	Diretoria-Geral
Impedimento de licitar e contratar	<ul style="list-style-type: none"> Dar causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Dar causa à inexecução total da Contratação. Não celebrar a Contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. 	<p>1. A aplicação do <i>Impedimento de licitar e contratar</i> só se efetivará quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito da União pelo prazo máximo de 3 (três) anos (Art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021).</p> <p>2. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</p>	Diretora(Diretor)-Geral do TRE-SE
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar	<ul style="list-style-type: none"> Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Contratação. Praticar ato fraudulento na execução da contratação. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013. 	<p>1. Desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o <i>Impedimento de licitar e contratar</i>, a Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pode ser aplicada também nas seguintes situações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Dar causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Dar causa à inexecução total da Contratação. Não celebrar a Contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada(o) dentro do prazo de validade de sua proposta. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado. <p>2. A aplicação do sancionamento previsto nesta linha impedirá a(o) responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (Art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021).</p> <p>3. Admite aplicação cumulativa com a sanção de multa.</p>	Presidente do TRE-SE

Tabela 6 – Infrações e penalidades.

7.4.4.1. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.4.5. As condutas irregulares sujeitas à **multa**, bem como respectivos percentuais, deverão observar o disposto na tabela abaixo:

HIPÓTESE	INFRAÇÃO	PERCENTUAL MULTA	BASE DE CÁLCULO	OBSERVAÇÃO
1	Deixar de fornecer o objeto contratado no prazo estabelecido.	1% (um por cento) por dia de atraso contado do termo estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de 20% (vinte por cento) .	Valor GLOBAL do grupo contratado	Se o atraso para atendimento dessa exigência superar o intervalo de 20 (vinte) dias , a(o) CONTRATADA(O) incidirá na hipótese 2 desta tabela.

2	Atrasar o fornecimento do objeto contratado por mais de 20 (vinte) dias .	De 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento).	Valor GLOBAL do grupo contratado	O TRE-SE poderá declarar a inexecução total do objeto e rescindir a Contratação se o atraso for superior a 20 (vinte) dias .
3	Recusar injustificadamente o cumprimento de determinação da Gestão da Contratação.	0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.	Valor GLOBAL do grupo contratado	Até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do grupo contratado.
4	Descumprir imotivadamente obrigação estabelecida neste Instrumento e na Nota de Empenho, após reincidência formalmente notificada pela Gestão da Contratação.	0,7% (sete décimos por cento), por evento contado da segunda ocorrência.	Valor GLOBAL do grupo contratado	Até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do grupo contratado.

Tabela 7 – Infrações sujeitas à aplicação de multas.

7.4.6. A aplicação de **multa de mora** não impedirá que o TRE-SE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da contratação com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste instrumento.

7.4.7. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(ao) CONTRATADA(O), observando-se o procedimento previsto no item **7.4.10** deste instrumento para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.8. **Instauração e tramitação de processo administrativo sancionatório para aplicação das sanções administrativas:**

7.4.8.1. Antes da aplicação da **multa** será facultada a defesa da(o) interessada(o) no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à(ao) CONTRATADA(O), além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, uma vez que não haverá garantia a ser descontada, conforme previsto no item 7.7 ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.4.8.2.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.9. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será precedida de análise jurídica e encerra competência exclusiva da(o) presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme indicado no item 7.4.4.

7.4.10. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** e de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** requer a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 [duas(ois)] ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.4.10.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação.

7.4.10.1.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.4.10.2. A **prescrição** ocorrerá em **5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

7.4.10.2.1. **Interrompida** pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item **7.4.10** deste Instrumento;

7.4.10.2.2. **Suspensa:**

7.4.10.2.2.1. pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);

7.4.10.2.2.2. por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.4.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

7.4.12. A personalidade jurídica da(o) CONTRATADA(O) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos à(ao)s sua(s) administradora(s) e sócia(o)s com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a(o) CONTRATADA(O), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.4.13. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.4.14. As sanções de **impedimento de licitar e contratar** e **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133/2012.

7.4.15. Os débitos da(o) CONTRATADA(O) para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outras contratações administrativas que a(o) CONTRATADA(O) possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

7.4.16. Da aplicação das sanções de **advertência, multa e impedimento de licitar e contratar** caberá **recurso** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contado da data da intimação.

7.4.16.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contado do recebimento dos autos.

7.4.17. Da aplicação da sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** caberá apenas **pedido de reconsideração**, que deverá

ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da intimação e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados do seu recebimento.

7.4.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.4.18.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

7.5. Liquidação, pagamento e retenções

7.5.1. Da liquidação

7.5.1.1. A liquidação será efetivada pela(o)s agentes de fiscalização do TRE-SE e com base na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor do objeto.

7.5.1.2. Recebida a Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais. (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º).

7.5.1.2.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

7.5.1.3. Para fins de liquidação, a(o) CONTRATADA(O) deve apresentar Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da contratação;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.1.3.1. A Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), quando for o caso, deve vir acompanhada do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço (RANFS) emitido pela Prefeitura Municipal de Aracaju/SE, no caso de a(o) prestadora/prestador de serviço não estar sediada(o) na referida municipalidade.

7.5.1.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE-SE.

7.5.1.3.2.1. Qualquer incorreção na Nota Fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

7.5.1.4. A Nota Fiscal (ou Fatura) deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

7.5.1.5. A(O) Gestora/Gestor deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.5.1.6.1. Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no SICAF.

7.5.1.6.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE-SE.

7.5.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE-SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.1.8. Persistindo a irregularidade, o TRE-SE avaliará a adoção de medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

7.5.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação.

7.5.2. Do pagamento

7.5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa (IN SEGES/ME 77/2022, art.7º).

7.5.2.1.1. O prazo de que trata o item **7.5.2.1** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

7.5.2.1.2. O prazo referido no item **7.5.2.1.1** poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5.2.2. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento nem a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

7.5.2.3. Não haverá pagamento de comissão da plataforma ou do TRE-SE para a empresa contratada referente à compra do espaço, sendo-lhe devido apenas o reembolso pelos impulsionamentos realizados, conforme valores efetivamente gastos em cada plataforma (rede social), nos termos definidos no item 1.2 e do item 2.1.6.

7.5.2.4. Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE-SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

7.5.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

7.5.2.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento .

7.5.2.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.2.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.2.8. A(O) CONTRATADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.5.2.8.1. Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.2.9. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.5.2.10. O TRE-SE efetuará a retenção, ou glosa, no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

7.5.2.11. Para fins de ressarcimento (consoante item 1.6), além da documentação relacionada no item 7.5.1.3, a CONTRATADA deverá apresentar Autorização de Veiculação (AV) assinada pelo representante do TRE-SE, a fatura do cartão de crédito ou boleto bancário e o comprovante detalhado do investimento emitido pelas plataformas digitais, além de relatório contendo informações sobre o investimento, objetivos, estratégias, resultados, performance dos anúncios e dados demográficos do anúncio ou campanha digital, entre outras;

7.5.3. Das retenções

7.5.3.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

7.6 Subcontratação

7.6.1. Não será permitida a subcontratação da execução do escopo contratual.

7.6.2. Não será admitida a transferência total a terceiras pessoas, a qualquer título, da execução dos serviços/objeto da contratação, salvo situações de reorganizações, mutações ou operações empresariais devidamente justificadas e aceitas pelo CONTRATANTE.

7.7. Garantia da execução da contratação

7.7.1. Não será exigida garantia contratual.

8 – ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é definido pela Seção de Análise e Compras (SEACO) com base nas informações constantes deste Instrumento.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias seguem descritas abaixo e que constarão da respectiva Nota de Empenho:

- Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. PTRES: 167686
- Natureza da Despesa: Outras Despesas Corrente
- Fonte de Recursos: a SEPOR informará.
- Plano Interno: ADM DIVULG

10 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação vigorará por **12 (doze) meses** contados do recebimento, ou retirada, da Nota de Empenho, ou da assinatura do Contrato, conforme o caso, podendo ser prorrogada por igual período.

10.2. A prorrogação está condicionada à disponibilidade orçamentária, ao interesse da administração, bem como ao cumprimento mínimo de 90% do Índice de Desempenho Mensal previsto no item 7.3.2.

11 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado (conforme PESQUISA DE PREÇOS – VALOR DE REFERÊNCIA).

11.1.1 Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Ocorrendo atraso atribuível à(o) CONTRATADA(O), antecipação ou prorrogação na realização dos fornecimentos ou na execução dos serviços, conforme o caso, o reajuste obedecerá as condições previstas no artigo 6º do Decreto nº 1.054/94.

12 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(OR)

12.1. Forma de seleção da(o) contratada(o)

12.1.1. Por se tratar de uma aquisição com valor inferior ao previsto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação será feita por meio da modalidade Dispensa de Licitação.

12.2. Critério de julgamento da proposta e adjudicação do objeto

12.2.1. O valor máximo aceitável da proposta de preços na contratação corresponderá ao VALOR DE REFERÊNCIA.

12.3. Requisitos necessários à habilitação

12.3.1. Habilitação jurídica (art. 66, da Lei 14.133/2021)

12.3.1.1. As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade dos objetos.

12.3.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista (art. 68, da Lei 14.133/2021)

12.3.2.1. As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade dos objetos.

12.3.3. Qualificação econômico-financeira (art. 69, da Lei 14.133/2021)

12.3.3.1. Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a empresa contratada deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa contratada, conforme art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021.

12.3.4. Qualificação técnica (art. 67, da Lei 14.133/2021)

12.3.4.1. A qualificação técnica está descrita no item 4.8.1.

13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplicam-se à execução desta Contratação e aos casos omissos a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei 8.078/90, a Lei Complementar 123/2006, o Decreto 8.538/2015, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução TRE-SE 120/2015 e demais normas referidas neste instrumento.

14 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

14.1.1. Na elaboração deste Instrumento, a(o)s integrantes demandante, técnica(o) e administrativo atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada uma(um), sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>	<i>Documento assinado eletronicamente</i>
Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro Integrante Demandante	André Frossard Signes Integrante Técnico	Ricardo Loeser de Carvalho Filho Integrante Administrativo

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de

outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão da **NOTA DE EMPENHO N.º ou CONTRATO N.º <nº da nota de empenho/contrato>**, conforme o caso, doravante denominado **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO, o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela(o) **CONTRATADA(O)**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

II – **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

III – **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**: instrumento de formalização da contratação, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada, ou não, nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a(o) **CONTRATADA(O)** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da(o) **CONTRATADA(O)**;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A(O) **CONTRATADA(O)** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A(O) **CONTRATADA(O)** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A(O) **CONTRATADA(O)** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A(O) **CONTRATADA(O)** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A(O) **CONTRATADA(O)** obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Sexto – A(O) **CONTRATADA(O)**, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer

razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à(o) CONTRATADA(O), de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da(o) CONTRATADA(O), terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a(o) CONTRATADA(O) teve acesso em razão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

7 – PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**. Neste caso, a(o) CONTRATADA(O), estará sujeita(o), por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a(o) CONTRATADA(O) manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da(o) CONTRATADA(O);

II – A(O) CONTRATADA(O) deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao **INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO PRINCIPAL**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O) não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a(o) CONTRATADA(O), serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização através de instrumento próprio;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

9.1. A CONTRATANTE elege a Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO.

10 – ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA(O)	CONTRATANTE
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> Matrícula: xxxxxxxx
TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> <Qualificação>	_____ <Nome> <Qualificação>

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa a obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no TRE-SE.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº			
OBJETO			
CONTRATADA	< Nome da contratada >	CNPJ	
PREPOSTO			
GESTOR DO CONTRATO		MATRÍCULA	

2 – CIÊNCIA

2.1 Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

FUNCIONÁRIOS DA(O) CONTRATADA(O)		
Nome	Matrícula	Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO, Assessor(a)**, em 25/11/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ FROSSARD SIGNES, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 25/11/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1782695** e o código CRC **0A8D165C**.